

“Escolha e determinação da medida da pena e as medidas alternativas à pena de prisão”

As reformas sucessivas do Código Penal português têm seguido as recomendações do Conselho da Europa, no sentido do incentivo à aplicação de penas alternativas à prisão. A reforma do Código Penal de 2007 alargou a possibilidade de aplicação das sanções não privativas de liberdade de forma a adequar as penas aos crimes, promover a reinserção social do ofensor e prevenir a reincidência.

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na prossecução da assessoria técnica aos tribunais, objetiva apoiar, de uma forma baseada na evidência prática, a tomada da decisão judicial, produzindo para tal um documento técnico sobre o ofensor, em determinada fase do processo. Face à promoção e ao crescimento das medidas não privativas de liberdade, os serviços de reinserção têm vindo a sublinhar a necessidade de estabelecer procedimentos e metodologias para sua avaliação e execução.

Estamos perante três vetores, que enquadram a investigação psicossocial levada a cabo pelos serviços de reinserção: Adequação – Reinserção – Prevenção.

Adequar a pena ao crime e ao ofensor; promover a reinserção do ofensor através da intervenção focalizada nas suas necessidades criminógenas; reduzir a probabilidade da reincidência subsequente do ofensor.

O objetivo último é aumentar a segurança e a paz social, reduzindo a taxa de reincidência global. Para tal, concorre a avaliação dos fatores de risco – estáticos e dinâmicos – do ofensor, das suas necessidades de reinserção social e das suas competências pessoais para corresponder a um tipo de intervenção promotor da mudança de atitude e de comportamento.

Têm sido construídos, através de métodos científicos e empíricos, instrumentos de avaliação do risco de reincidência e das necessidades criminógenas dos ofensores, que permitem dotar com maior eficácia os serviços de reinserção nas suas funções de assessoria, quer no apoio à decisão sobre a aplicação de penas e medidas penais quer na execução das medidas não privativas de liberdade, estabelecendo o nível de supervisão adequado ao risco e necessidades de reinserção social do ofensor.

O *Level of Service/Case Management Inventory* (LS/CMI; Andrews, Bonta & Wormith, 2004) é um desses instrumentos, já adaptado e validado para Portugal. Permite a avaliação e gestão do risco/necessidades de reinserção social e foi desenhado obedecendo ao modelo **Risco-Necessidades-Responsividade**.

Constitui um importante elemento facilitador da recolha e sistematização da informação necessária à adequação das medidas penais aplicadas, ao planeamento e à gestão de caso na fase de execução na comunidade ou em reclusão.